



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XVI nº 1341 de 21 de março de 2012

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 1.341 de 21/03/2012)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: LEAFAR ODONTO MEDICO LTDA ME
Processo: 1347/2012 Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de material hospitalar.
Valor: R\$ 3.888,00
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O. 1.341 de 21/03/2012)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa: BANCO BRADESCO S/A
Processo: 1125/2012 – Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Pagamento de taxa para confecção de placas de veículos.
Valor: R\$ 2.000,00
Fundamentação: Art.25, caput, da Lei 8666/93.

Empresa: CENTRO CULTURAL, EDUCAÇÃO E CIDADANIA ARTEIROS.
Processo: 1501/2012 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Objeto: Contratação do Show Paixão de Cristo para apresentação da Festa do Doce 2012.
Valor: R\$ 5.780,00
Fundamentação: Art.25, caput, da Lei 8666/93.

Empresa: CEDAE
Processo: 0118/2012 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Objeto: Resguardo de despesas com água tratada
Valor: R\$ 4.000,00
Fundamentação: Art.25, caput, da Lei 8666/93.

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 1.341 de 21/03/2012)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal 3292/2011.

Empresa: D. DE L. SOARES PEÇAS E MANUTENÇÃO EPP
Processo: 1100/2012 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Objeto: Aquisição de peças por Registro de Preço.
Valor: R\$ 40.001,05
Fundamentação: Decreto 3292/11 c/c Art.15, II, da Lei 8666/93.

Empresa: DIESEL TRACTOR PEÇAS PARA TRATORES LTDA EPP
Processo: 1105/2012 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Objeto: Aquisição de peças por Registro de Preço.
Valor: R\$ 63.110,29
Fundamentação: Decreto 3292/11 c/c Art.15, II, da Lei 8666/93.

Empresa: EFICAZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA-ME
Processo: 188/2012 – Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Aquisição de gás por Registro de Preço.
Valor: R\$ 91.600,00
Fundamentação: Decreto 3292/11 c/c Art.15, II, da Lei 8666/93.

Empresa: MED CENTER COMERCIAL LTDA
Processo: 1360/2011 – Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de Material hospitalar
Valor: R\$ 2.240,40
Fundamentação: Decreto 3292/11 c/c Art.15, II, da Lei 8666/93.

Empresa: RETUNOTA RESTAURANTE LTDA ME
Processo: 0365/2011 – Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de refeições.
Valor: R\$ 3.232,50
Fundamentação: Decreto 3292/11 c/c Art.15, II, da Lei 8666/93.

Empresa: TRANSDILMAR AUTO POSTO E TRANSPORTE LTDA
Processo: 0393/2011 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Objeto: Aquisição de Lubrificantes e derivados para veículos da Secretaria.
Valor: R\$ 59.866,30
Fundamentação: Decreto 3292/11 c/c Art.15, II, da Lei 8666/93.

Empresa: LAURREI COMÉRCIO LTDA ME
Processo: 1260/2011 – Secretaria Municipal de Administração
Objeto: Aquisição de material para reposição do Almoarifado central
Valor: R\$ 423,35
Fundamentação: Decreto 3292/11 c/c Art.15, II, da Lei 8666/93.

Empresa: AQUARIUS RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Processo: 1436/2011 – Secretaria Municipal de Administração
Objeto: Aquisição de toners para impressora.
Valor: R\$ 1.235,20
Fundamentação: Decreto 3292/11 c/c Art.15, II, da Lei 8666/93.

CONTRATO 031 / 2012

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou contrato com a empresa **SÉRGIO RODRIGUES XAVIER - ME**, para a prestação dos serviços de manutenção das centrais telefônicas e linhas instaladas nas unidades da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), com vigência de 12 (doze) meses.

Paty do Alferes, 21 de março de 2012.

Rachid Elmor
Prefeito Municipal

CONTRATO 032 / 2012

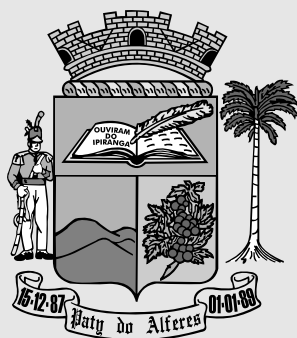
O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou contrato com a empresa **BETEL EXAMES MÉDICOS LABORATORIAIS S/C LTDA**, para a prestação dos serviços de realização de diversos exames, para atendimento aos usuários do SUS atendidos pela Rede Municipal de Saúde, descrita na Tabela SUS e Tabela CBHPM (Antiga AMB), no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no período de 12 (doze) meses.

Paty do Alferes, 06 de março de 2012.

Rachid Elmor
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO - PREFEITO: RACHID ELMOR -
VICE PREFEITO: CIRO MATOS CARIUS - Chefe de Gabinete: ANDRÉ DANTAS MARTINS: Consultora Jurídica: CARLA LEITE SARDELA - Secretário de Governo, Desenvolvimento Econômico e Trabalho: HUGO CORRÊA BERNARDES FILHO - Secretário de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE - Secretário de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Controle: PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE - Secretária de Educação, Esporte e Lazer: AMINE ELMÔR - Secretário de Planejamento Urbano, Projetos e Obras Públicas: FLÁVIO DA FRAGA FREITAS - Secretário de Serviços Públicos e Logística: SEM TITULAR DA PASTA - Secretário de Saúde: PEDRO AVELINO D'OLIVEIRA RODRIGUES - Secretária de Cultura e Turismo: REGINA DE FÁTIMA CAMPOS MONTEIRO - Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável: NILTON PIMENTEL LEITE - Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia e Inovação: JORGE JOSÉ DE BARROS SANTOS - Secretária de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos: MARIA IGNÊZ MOUSINHO FERNADES

PODER LEGISLATIVO - PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS COSTA - VICE PRESIDENTE - CÉSAR DA COSTA MACIEL - Primeira Secretária: ADRIANA COUTO BARROS OREM - Segundo Secretário: EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS - **VEREADORES** - EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI - LENICE DUARTE VIANNA - MARGARIDA SOARES - SEBASTIÃO CARIUS FRANÇA - VALMIR DOS SANTOS FERNANDES - Procurador Jurídico: DELCEIR GOULART LESSA - Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO MARQUES - secretário Geral: ARISMAR DE MOURA - Diretora Financeira: SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

EDITAL N.º 016/2012 – SMA / CONCURSO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a análise dos documentos e dos exames admissionais das candidatas inscritas no Concurso Público da PMPA/2007, torna público o resultado final de aprovação das candidatas:

Art.1º) As candidatas que compareceram na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, em atendimento ao Edital nº 009/2012 – SMA e nº 011/2012 que apresentaram as documentações exigidas conforme Art. 7º da Lei 1.519/2008 foram consideradas aptas.

Art.2º) Este Edital produz efeitos a partir de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paty do Alferes, 21 de Março de 2012.

Lindaura Cristina Trindade Nobre
Secretária Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

ORDEM	CODIGO	NOME	FINAL
PROFESSOR "A"			
76	2886	SIMONE CASSOLA DA SILVA COSTA	64,00
SUPERVISOR EDUCACIONAL			
08	9136	MARIA APARECIDA SOARES	68,00
MERENDEIRA			
11	6052	ELIANE ROSA MELLO	96,00

LEI N.º 1826 DE 21 DE MARÇO DE 2012.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.519, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Esta Lei introduz alterações na Lei nº 1.519, de 19 de setembro de 2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Paty do Alferes.

Art. 2º - A Lei nº 1.519, de 19 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20 - A posse dar-se-á com a assinatura, pela autoridade competente e pelo empossado, do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que resultarão aceitos, com compromisso de bem servir.

(...)

§ 2º - Estando o nomeado em gozo de licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento."

"Art. 64 - O servidor entrará em exercício no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação oficial do ato, no caso de reintegração.

Parágrafo único - Será exonerado de ofício o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto neste artigo."

"Art. 68 - Além das ausências ao serviço previstas no art. 179, serão considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

(...)

IV - licenças:

a) para tratamento de saúde;

b) à gestante, à lactante, à adotante e a paternidade;

c) por acidente em serviço ou doença profissional;

d) para o serviço militar ou encargo de segurança nacional, júri e outros serviços obrigatórios por lei;

e) para concorrer a cargo eletivo;

f) exercício de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;



g) para estudo no exterior ou em qualquer parte do país, desde que seja de interesse da Administração, e não ultrapasse o período de 12 (doze) meses;

h) para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com prazo máximo de 30 (trinta) dias."

"Art. 69 - Contar-se-á para efeito de disponibilidade:

I - o tempo de serviço público prestado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

II - a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com prazo superior a 30 (trinta) dias;

III - o período em que estiver cedido para outro órgão, poder ou ente da Federação, desde que mantida a contribuição para o RPPS.

IV - o tempo de serviço em atividade privada, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social e não concomitante ao serviço público municipal, mediante incorporação."

"Art. 85 - É assegurada, sem distinção de índices, a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e seu efetivo pagamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de vigência do novo salário mínimo nacional, nos termos do art. 37, X da Constituição da República, ouvido o órgão de classe."

"Art. 89 - O servidor perderá:
(...)"

III - A remuneração durante o afastamento por motivo de prisão, em prazo superior a 30 (trinta) dias, fazendo jus ao que deixou de perceber quando absolvido por sentença definitiva;"

"Art. 104 - Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da média da remuneração percebida ao longo do período aquisitivo, salvo se a remuneração do mês de concessão das férias for superior, hipótese em que o adicional incidirá sobre essa remuneração, respeitados, inclusive, os valores relativos à remuneração por serviço extraordinário e gratificações.

Parágrafo único - É facultado ao servidor solicitar a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sendo considerado do abono o valor do adicional de férias, ficando sua concessão condicionada ao interesse público e disponibilidade financeira."

"Art. 113 - O adicional por tempo de serviço é devido a cada três (três) anos de efetivo exercício no serviço público do Município, à razão de 3% (três por cento) do valor do respectivo vencimento.

§ 1º - Considera-se efetivo exercício no serviço público para fins de concessão do adicional, o tempo de exercício em cargo, emprego ou função pública do Município de Paty do Alferes, não estando vinculada a continuidade do serviço prestado e forma de provimento.

§ 2º - O servidor fará jus ao adicional, independentemente de requerimento, a partir do mês seguinte em que completar o triênio de efetivo exercício no serviço público do município.

§ 3º - O adicional por tempo de serviço incorpora-se aos vencimentos do cargo efetivo."

"Art. 121 - O auxílio alimentação é devido aos servidores efetivos e em atividade que estiverem exercendo carga horária diária de 08 (oito) horas, não caracterizada como hora extraordinária."

"Art. 122 - A vantagem somente será devida aos servidores enquanto estiverem em efetivo exercício de suas atividades."

"Art. 152 - Conceder-se-á licença:
(...)"

VII - para desempenho de mandato classista e eletivo;
(...)"

§ 6º - O servidor ocupante de cargo em comissão e titular de cargo efetivo será exonerado do cargo comissionado e licenciado do cargo efetivo, sempre que a licença ultrapassar 30 (trinta) dias, salvo na hipótese dos incisos I, II, III e IX deste artigo.

§ 7º - O servidor efetivo, investido em função gratificada, será dela destituído no momento em que se licenciar do cargo efetivo, sempre que a licença ultrapassar 30 (trinta) dias, salvo na hipótese dos incisos I, II, III e IX deste artigo."

"Art. 160 - Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica oficial, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, excluídos os valores previstos nesta Lei."

"Art. 168 - O servidor acidentado em serviço ou acometido de doença profissional fará jus à licença, sem prejuízo da remuneração, considerados, quando for o caso, o auxílio-alimentação e o adicional de insalubridade."

"Art. 176 - O servidor terá direito à licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

Parágrafo único - A partir do registro da candidatura e até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, o servidor afastar-se-á do exercício do cargo, emprego ou função como se em efetivo exercício estivesse, garantido a sua remuneração, exceto o Auxílio Alimentação e adicional previsto no art. 106, deste Estatuto."

"Art. 179 - Ao servidor será concedida licença prêmio de 60 (sessenta) dias, após cada 05 (cinco) anos de exercício no cargo de provimento efetivo.

§ 1º - A licença de que trata este artigo não poderá ser compensada pecuniariamente nem mesmo considerada para fins de cálculo para aposentadoria, devendo, para todos os fins ser planejada pela administração pública através dos titulares dos órgãos a fim de não comprometer o bom andamento do serviço público.

§ 2º - O servidor que no período de (05) cinco anos tiver 05 (cinco) faltas sem abono ou atestado médico, perderá direito ao benefício."

"Art. 190 - O ingresso em Juízo não determina a suspensão, na instância administrativa, do pleito formulado pelo servidor, salvo se assim, fundamentadamente, o recomendar a Consultoria Jurídica."

"Art. 209 - A destituição de servidor comissionado, não ocupante de cargo efetivo, será aplicada nos casos de infração sujeita à penalidade de demissão e no interesse do serviço público."

"Art. 217 - A ação disciplinar prescreverá em:

(...)"

§ 1º - O prazo de prescrição começa a correr da data do fato.

(...)"

"Art. 221 - O procedimento sumário da sindicância será iniciado pela autoridade competente em aplicar a pena decorrente da tipificação do fato, com a expedição de portaria que indique:

(...)"

§ 1º - A Comissão de Sindicância será constituída de forma permanente, composta por 3 (três) servidores efetivos designados pelo Prefeito Municipal, sendo um deles advogado, encarregado de presidir os trabalhos.

(...)"

§ 5º - O acusado deverá indicar seu advogado ou valer-se do advogado do sindicato dos servidores."

"Art. 274 - O Poder Público providenciará no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias o cálculo da gratificação de que trata o art. 95, referente à incorporação por ocupação de cargo de provimento em comissão, ficando pendente seu pagamento da disponibilidade financeira e critérios orçamentários, respeitados os limites com despesa de pessoal previsto na LC n 101/00.

Parágrafo único - Mediante a apuração dos valores a serem pagos, calculados desde a investidura do servidor efetivo, a critério do Poder Público poderá, tal pagamento, ser escalonado mediante disponibilidade orçamentária e financeira com o objetivo de manter o equilíbrio da administração frente à gestão de pessoal."

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 21 de março de 2012.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 070/2012 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 152, VIII e 178, da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PATY DO ALFERES,

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 7881/2011 de 29/12/2011;

R E S O L V E :

Art. 1º) – Conceder **LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES** sem vencimentos, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a servidora **DANIELLE VIEIRA BARNARDES**, matrícula nº 928/01, GUARDA MUNICIPAL II "A", lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Logística.

Art. 2º) – Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 01/03/2012 à 01/03/2014, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de março de 2012.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 071/2012 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **EDWARD MARQUES LOPES LEÃO**, matrícula nº 1172/01, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE AUDITORIA E CONTAS MÉDICAS**, símbolo DAS-3, em vaga prevista pela Lei nº 1570 de 16 de março do ano de 2009, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função, no valor de 090% (noventa por cento) do símbolo correspondente. Lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Parágrafo Único: Tal percentual de representação é enquadrado no critério "EXIGÊNCIA" conforme Decreto Municipal nº 2725 de 04 de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 01 de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de março de 2012.

RACHID ELMÔR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 072/2012 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **DENILSON DA COSTA NOGUEIRA**, matrícula nº 791/02, do Cargo em comissão de **DIRETOR DISTRITAL**, símbolo DAS-3. Lotado na **ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL**.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 01 de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de março de 2012.

RACHID ELMÔR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 073/2012 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO RODRIGUES**, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DISTRITAL**, símbolo DAS-3, em vaga prevista pela Lei nº 1570 de 16 de março do ano de 2009, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função, no valor de 090% (noventa por cento) do símbolo correspondente. Lotado no **GABINETE DO PREFEITO**.

Parágrafo Único: Tal percentual de representação é enquadrado no critério "EXIGÊNCIA" conforme Decreto Municipal nº 2725 de 04 de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 01 de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de março de 2012.

RACHID ELMÔR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 074/2012 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **MARIA INEZ MOUSINHO FERNANDES**, matrícula nº 827/02, do Cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL**, símbolo DAS-1. Lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E DIREITOS HUMANOS**.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 21 de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de março de 2012.

RACHID ELMÔR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 075/2012 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 1390/2012 de 07/03/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 60 (SESSENTA) DIAS** ao servidor **ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA** matrícula nº 816/01, **GUARDA MUNICIPAL I B**. Lotada na Secretaria Municipal de Serv. Públicos e Logística.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02/04/2012 à 31/05/2012, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 21 de março de 2012.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 76 /2012 G.P.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº.1520 de 23 de setembro de 2008 que abre vagas para cargos do quadro de provimento efetivo desta Prefeitura,

CONSIDERANDO o resultado final do **V CONCURSO PÚBLICO** para ingresso no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes,

RESOLVE:

Art. 1º) - Nomear para o cargo de **AUXILIAR DE CRECHE - lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, a candidata abaixo relacionada:

LUANA MARGARIDA BARBOSA

Art. 2º) - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 21 de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 21 de março de 2012.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 077/2012 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 1455/2012 de 12/03/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 60 (SESSENTA) DIAS** à servidora **MARIA REGINA CURITIBA OREM SANTOS** matrícula nº 464/01, MERENDEIRA E. Lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 19/03/2012 à 17/05/2012, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 21 de março de 2012.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL



Tempo de decomposição de materiais usualmente jogados nos rios, nos lagos e no mar

 Papel de 3 a 6 meses	 Nylon mais de 30 anos
 Pano de 6 meses a 1 ano	 Plástico mais de 100 anos
 Filtro do cigarro 5 anos	 Metal mais de 100 anos
 Chiclete 5 anos	 Borracha Tempo indeterminado
 Madeira pintada 13 anos	 Vidro 1 milhão de anos



Secretaria Municipal de Saúde
PATY DO ALFERES
Qualidade de Vida, noss Meta!

**DOE
SANGUE**

**DOE
VIDA**

A SAÚDE AGRADECE!

PROCURE O HEMONÚCLEO NO HOSPITAL
Sto. ANTÔNIO DA ESTIVA (FUNDAÇÃO).